Lusíada
Repositório das Universidades Lusíada

Universidades Lusíada

Brandão, Cláudio Cintra
Nogueira, José Artur Anes Duarte, 1954-

Breves palavras iniciais

http://hdl.handle.net/11067/8274
https://doi.org/10.34628/RW5D-QN93

Metadados

Data de Publicação	2025
Editor	Universidade Lusíada Editora
Palavras Chave	Democracia, Estado de direito
Tipo	article
Revisão de Pares	Não
Coleções	[ULL-FD] LD, s. 2, suplemento (2025)

Esta página foi gerada automaticamente em 2026-10-30T01:05:03Z com informação proveniente do Repositório

http://repositorio.ulusiada.pt

PALAVRAS INICIAIS
INITIAL WORDS

Cláudio Cintra Brandão
José Duarte Nogueira

O Estado democrático, nas múltiplas variantes de que se revestiu, parecia até há poucas décadas inabalável na sua solidez intrínseca. Apoiava-se numa teia de instituições políticas e jurídicas entrelaçadas ,fruto de sucessivos aperfeiçoamentos, as primeiras desde a antiga Grécia as segundas desde a antiga Roma. Convivia com o Estado não democrático, independentemente de se tratar do puramente ditatorial que vivia sem necessidades autojustificativas, ou do igualmente ditatorial que, porém, se reclamava de justificação ideológica. No primeiro caso, caracterizado pelo exercício do poder de forma mais ou menos arbitrária, condicionada apenas pelo instinto de sobrevivência do detentor. No outro com preocupações aparentemente mais éticas, mas nem por isso menos limitativas, a que o uso de uma linguagem com alguma sonoridade democrática parecia conferir legitimidade. Este, talvez mais perigoso, pois enquanto o primeiro se encerrava em si mesmo, o segundo estruturava-se em torno de ideias a que a persuasão dialectica emprestava frequentemente aura de racionalidade. No século XXI, por motivos nem sempre claros e para os quais não há explicação unânime, por alguns caracterizados como "modernidade", o Estado democrático parece ter entrado num processo de erosão que, paulatinamente, foi abrindo espaço a modelos que, sem deixarem de se reclamar de democráticos, foram transigindo com formas de exercício do poder mais disponíveis para componentes antes próximas do Estado não democrático. Surgiram conceitos retoricamente atractivos, como os caracterizados pelo prefixo *pós*, *neo* ou *i*, mas em cuja essência é difícil entrever algo de sólido capaz de estruturar novas formas de pensar racionalmente válidas. Simultaneamente recuperaram-se conceitos políticos cuja essência era tida por fixada, utilizados sem as componentes que os tornavam desejáveis ou indesejáveis, tudo parecendo oscilar em função de uma nova ordem de pensar na qual as cores podem ser reformula-

das à medida do gosto e dos interesses em presença. E, progressivamente, partes do espectro político ocupado pelo Estado democrático por natureza central, foram sendo absorvidas pelas margens, restando-lhe na aparência espaço cada vez menor. As próprias instituições jurídicas parecem sofrer um efeito semelhante, a outro nível sem dúvida, mas nem por isso negligenciável. Em suma, perdendo em clareza o que ganharam em complexidade, não raro suportada pelo uso de uma linguagem que cultiva a subdivisão de conceitos antes com contornos essenciais definidos, numa ânsia de inovação a que a especialização dá corpo. O jurista de banda larga, que além de conhecedor do Direito era também um ente de cultura e de saber em outras áreas, é cada vez mais figura do passado. O jurista de banda estreita, especialista apenas num pequeno segmento da normatividade é o fruto desta nova realidade. Os seus horizontes intelectuais limitam-se a uma parcela da vida e as excepções apenas o confirmam. As instituições jurídicas tendem a recristalizar-se em torno de interesses específicos, defendendo-se a identidade destas pequenas ilhas com a força que a linguagem tecnológica e dogmáticas construídas para o efeito permitem. Estará também o direito a sofrer o impacto da modernidade que parece afectar o Estado democrático? A ligação não seria, em tese, absurda, pois o Estado concretiza-se em normas e as normas são a essência do direito. Mas, estar-se-á perante uma modernidade capaz de deixar marca na evolução social e seu enquadramento jurídico, tal como outras fizeram no passado? Ou tratar-se-á apenas de uma convulsão que o tempo irá apagar tal como também aconteceu já, bastando recordar o acto em larga medida falhado que o humanismo protagonizou no seu tempo, ao tentar reformular o conhecimento do Direito romano na Europa?

*

The democratic state, in all its many guises, seemed until a few decades ago to be unshakeable in its intrinsic solidity. It was supported by a web of intertwined political and legal institutions, the result of successive improvements, the former since ancient Greece and the latter since ancient Rome. It coexisted with the non-democratic state, regardless of whether it was a purely dictatorial state that lived without the need for self-justification, or an equally dictatorial state that, however, claimed ideological justification. In the first case, it was characterised by the exercise of power in a more or less arbitrary way, conditioned only by the instinct for survival of the holder. The other was characterised by apparently more ethical concerns, but no less limiting, to which the use of democratic-sounding language seemed to confer legitimacy. The latter was perhaps more dangerous, because while the former was closed in on itself, the latter was

structured around ideas to which dialectical persuasion often lent an aura of rationality. In the 21st century, for reasons that are not always clear and for which there is no unanimous explanation, by some people characterised as modernity, the democratic state seems to have entered a process of erosion that has gradually made way for models that, while claiming to be democratic, have been compromising with forms of exercising power that are more available to components that were previously close to the non-democratic state. Rhetorically attractive concepts emerged, such as those characterised by the prefix post, neo or i, but in their essence it is difficult to see anything solid capable of structuring new rationally valid ways of thinking. At the same time, political concepts whose essence was taken for granted were recovered, used without the components that made them desirable or undesirable, everything seeming to oscillate according to a new order of thinking in which colours can be reformulated according to taste and interests. And progressively, parts of the political spectrum occupied by the democratic state, which is central in nature, have been absorbed by the margins, leaving it with less and less space in appearance. The legal institutions themselves seem to be suffering a similar effect, at a different level no doubt, but one that is not negligible. In short, they are losing in clarity what they have gained in complexity, not infrequently supported by the use of a language that cultivates the subdivision of concepts that used to have defined essential contours, in an eagerness for innovation that is embodied by specialisation. The broadband jurist, who as well as being knowledgeable about the law was also an entity of culture and knowledge in other areas, is increasingly a figure of the past. The narrow jurist, who specialises in only a small segment of the law, is the fruit of this new reality. Their intellectual horizons are limited to one part of life and the exceptions only confirm this. Legal institutions tend to re-crystallise around specific interests, defending the identity of these small islands with the strength that technological language and the dogma constructed for this purpose allow. Law is also suffering the impact of modernity, which seems to be affecting the democratic state. The connection would not be absurd in theory, since the state is concretised in norms and norms are the essence of law. But is modernity capable of leaving its mark on social evolution and its legal framework, as others have done in the past? Or is it just an upheaval that time will erase, just as it has done in the past - just remember the largely unsuccessful act of humanism in its time, when it tried to reformulate the knowledge of Roman law in Europe?